



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 13 de novembro de 2020.

**À Empresa**  
**FREDERICO PORTO CALDEIRA**  
**CNPJ: 29.940.655/0001-21**  
**Representante legal: Frederico Porto Caldeira**

Senhor Representante,

Face à necessidade de aquisição de bens de uso permanente para atender a demanda da Secretaria de Saúde e seus respectivos setores, em conformidade com as emendas parlamentares de nº 37130005, 37130002, 37130013, 27590004, 37010019, e por meio de programa do Ministério da Saúde com propostas números: 14460.3080001/18-007, 14460.3080001/18-006, 14.4603080001/17-701 e portarias nº 3.389, de 12 de dezembro de 2017, Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, foram realizados o Processo Licitatório nº 012/2020 e o Pregão Presencial nº 010/2020. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 016/2020, firmada entre este Município e a empresa **FREDERICO PORTO CALDEIRA**, em 22 de julho de 2019, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna – CI nº 464/2020-NGP, de 09 de novembro de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto que a inobservância ao prazo de entrega dos materiais solicitados por meio das ordens de compra nº **2378, 2380, 2383, 2395, 2444, 2454, e 2457**, enviadas à contratada em 20 de agosto de 2020.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **10894/2020** em desfavor da **FREDERICO PORTO CALDEIRA**. Assim, fica a empresa **Notificada** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei.

Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 30ª da ARP 016/2020 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da **defesa** deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Adriana de Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF